



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 43/2025: (Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor contra práticas abusivas por parte da distribuidora de energia elétrica no município de Espigão DOeste e dá outras providências)

Autor: Vereadora Nadja Ferreira de Araujo Lagares

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº43/2025".

Contrário ao documento "Projeto de Lei nº 43/2025"

Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Hermes Pereira Júnior (PL)

Favorável Contrário Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº43/2025" acima mencionado recebeu (3) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam (favoráveis contrária à matéria deliberada).

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 11/04/2025.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

PARECER N° 39/2025

Reunião das Comissões Permanentes: Legislação, Justiça e Redação Final

Proposição: Projeto de Lei Legislativo n° 43/2025

Autor: Nadja Ferreira de Araújo Lagares

Ementa: Dispõe sobre normas de proteção ao consumidor contra práticas abusivas por parte da distribuidora de energia elétrica no município de Espigão D'Oeste e dá outras providências.

Relator: Walter Gonçalves Lara

I- RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de lei de iniciativa da nobre vereadora Nadja Lagares, que dispõe sobre normas de proteção ao consumidor.

O Projeto em análise é composto por Termo de abertura do processo; Projeto de Lei n.º 43/2025, de autoria da Vereadora Nadja Ferreira de Araújo Lagares; despachos de tramitação; Parecer Jurídico n.º 64/2025/PROJUR74; Emenda Modificativa ao projeto e Resultado da votação na Reunião das Comissões.

É o Relatório

II- VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo n° 43/2025, conforme Parecer Jurídico n.º 64/2025/PROJUR74 emitido pelo Procurador Jurídico, Dr. Claudevon Martins Alves, apresenta manifesta legalidade.

Walter Gonçalves Lara
Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) **acolhe as conclusões do relator, ao Projeto de Lei n.º 43/2025**, de autoria da vereadora Nadja Ferreira de Araújo Lagares.

Sala de Comissões, 16 de abril de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente

Hermes Pereira Júnior (PL)
C.L.J.R.F Membro

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vereador**, em 17/04/2025 às 11:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 17/04/2025 às 11:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 17/04/2025 às 12:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1070148** e o código verificador **F919475D**.

Referência: [Processo nº 54-43/2025](#).

Docto ID: 1070148 v1